



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Planura

PROTOCOLO GERAL 72/2025
Data: 22/05/2025 - Horário: 15:52
Legislativo - PLO 11/2025

Ofício nº 75/2025.

Planura/MG, 20 de maio de 2025

À Câmara Municipal de Planura,

Assunto: Mensagem ao Projeto de Lei Municipal nº 11/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Cumprimentando-os, cordialmente, é com grande apreço e consideração que encaminhamos a essa Casa Legislativa para discussão, votação e aprovação o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE ASSEGURAR O DIREITO DE PERMANÊNCIA DE EDIFICAÇÕES NA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL CONTÍGUA ÀS FAIXAS DE DOMÍNIO PÚBLICO DE RODOVIAS, SOBRE A REDUÇÃO DA EXTENSÃO DA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A Lei Federal nº 13.913/2019, trouxe autonomia aos municípios, possibilitando que, por intermédio de lei municipal ou distrital, seja reduzida a área não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias de 15 (quinze) para 5 (cinco) metros.

A alteração legislativa modificou a Lei Federal nº 6.766/79, diminuindo a faixa não edificável de rodovias e ferrovias de 15 (quinze), para 05 (cinco) metros, sob a justificativa de que 15 (quinze) metros de faixa *non aedificandi* é demasiado, e inviabiliza a atividade econômica nas regiões que crescem ao redor das rodovias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Dessa forma, com a entrada em vigor do novo texto legal federal, necessária a aprovação desta proposta legislativa, vez que o Município de Planura/MG é contemplado por rodovia.

Assim, com a diminuição de 15 (quinze) para 05 (cinco) metros, das faixas não edificáveis, o Município passa a facilitar tanto a regularização de eventuais imóveis já construídos, como também viabiliza novas construções, sendo de fundamental importância a aprovação do presente Projeto de Lei pelo Poder Legislativo.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


ANTONIO LUIZ BOTELHO
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 11, de 20 de maio de 2025

“DISPÕE SOBRE ASSEGURAR O DIREITO DE PERMANÊNCIA DE EDIFICAÇÕES NA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL CONTÍGUA ÀS FAIXAS DE DOMÍNIO PÚBLICO DE RODOVIAS, SOBRE A REDUÇÃO DA EXTENSÃO DA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Planura/MG, por intermédio de seus representantes na Câmara Municipal APROVA e eu, Prefeito do Município, SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a redução da extensão da faixa não edificável, que passa a ser 5 (cinco) metros de cada lado das rodovias ao longo da faixa de domínio público localizada no âmbito do território do Município de Planura/MG, e dispõe sobre a convalidação de edificações existentes no perímetro urbano.

§ 1º. A redução da faixa não edificável, de que trata o caput deste artigo, é realizada com amparo no artigo 4º, III, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com redação dada pela Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019.

§ 2º. A convalidação promovida pelo caput deste artigo é realizada com amparo no artigo 4º, § 5º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com redação dada pela Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

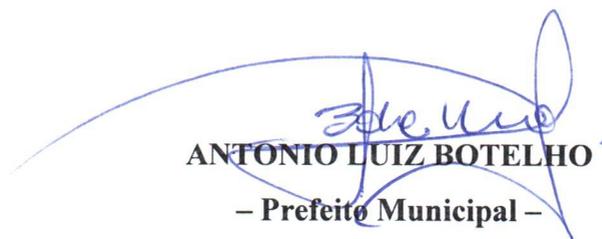
Art. 2º. Fica estipulado, no Município de Planura/MG, que, ao longo da faixa de domínio público das rodovias, no âmbito do território do Município de Planura/MG, a extensão da faixa não edificável será de 5 (cinco) metros de cada lado da rodovia.

Art. 3º. Ficam convalidadas todas as edificações públicas e privadas, existentes sobre as áreas contíguas às faixas de domínio público das rodovias que atravessam o perímetro urbano do Município de Planura/MG.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, considera-se perímetro urbano do Município de Planura/MG as áreas de superfície de toda delimitação do território do Município, podendo o trecho ser medido por extensão linear, a ser apurada, se preciso, pelo corpo técnico do Município.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Planura/MG, 20 de maio de 2025


ANTONIO LUIZ BOTELHO
– Prefeito Municipal –